



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA**

**AMERIOS - 12ª R.S.**

**CGC 86 689 023/0001-70**

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR  
FONE 44 3623-2728**

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2018**

Pelo presente, de um lado, MUNICÍPIO DE IVATE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Minas Gerais, 2294, através de seu Prefeito Municipal UNIVALDO CAMPANER, brasileiro, casado, portador de RG Nº 1.758.974/PR e CPF Nº 350.428.799-53, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, em Ivaté-PR, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS – CISA AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 866, Zona I-A, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, através de seu PRESIDENTE, Sr. Luis Carlos Borges Cardoso, brasileiro, casado, agente público, portador de RG Nº 4995983-4 e CPF Nº 622.478.249-00, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pereira Oliveira, 1374, CEP 87580-000, em Alto Piquiri-PR, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portarias nº 406/2001, 828/2011 e 72/2012 todas do Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na Lei Municipal nº 036/93 e dos demais atos normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com as ações previamente acordadas entre o CISA e os MUNICÍPIOS dentro da política de atendimento Médico-Hospitalar, composto de dois tipos de rateio de despesas:

1. As despesas com a manutenção geral do CISA, compreendendo: Pessoal, material de consumo, aluguéis, água, luz e telefone, tarifas bancárias e as demais despesas consideradas como custo operacional, serão rateadas proporcionalmente à população de cada Município (per capita);
2. Os valores decorrentes de serviços médico-hospitalares, exames específicos e outros contratados pelo CISA, e solicitados e agendados pelo Município, serão reembolsados pelo custo constantes em referidos contratos.

**Parágrafo 1º-** Dos valores a serem rateados mensalmente, deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos repasses do SUS, assim como de outros recursos específicos repassados pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo Consórcio.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CISA**

**AMERIOS - 12ª R.S.**

**CGC 86 689 023/0001-70**

**AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM**

**UMUARAMA - PR  
FONE 44 3623-2728**

**Parágrafo 2º:** Os serviços prestados pelo CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde compreendem: Consultas médicas especializadas, SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e exames de média e alta complexidade; pequenas cirurgias e procedimentos médicos; cirurgias eletivas; atendimento e tratamento paramédicos, entre outros, CEO -Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS- Centro de Atendimento Psicossocial;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar como Recursos Orçamentários em sua LOA, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO, conforme definido na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, em conformidade com o Estatuto do Cisa/Amerios – 12ª Regional de Saúde, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

O presente contrato fica limitado até o valor de 4,85% do orçamento do CISA para o corrente exercício financeiro que é de R\$ 20.717.930,00 (vinte milhões, setecentos e dezessete mil e novecentos e trinta reais) calculados proporcionalmente à *per capita* do município, cujo valor corresponde a até R\$ 1.003.950,20 (um milhão, três mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

**Parágrafo único:** Caso o valor acima não seja suficiente para cobrir todas as despesas oriundas do presente contrato, será feita complementação financeira pelo Município, cujos valores serão apresentados na fatura mensal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;  
II – Efetuar o pagamento das faturas até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, sendo que em caso de não pagamento, no dia 24 (vinte e quatro) será bloqueado o agendamento de procedimentos e no dia 30 (trinta) as consultas, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2009.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Emitir Fatura do rateio até o dia 10 do mês subsequente, com pagamentos até o dia 24.  
II - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;  
III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;  
IV - Emitir a fatura de serviços autorizados e agendados pelo município;





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R.S.

CGC 86 689 023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE 44 3623-2728

V - Os recursos repassados ao CONTRATANTE poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Consórcio Público.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Considerando a imunidade tributária e o aprovado em Assembleia conforme Ata nº 06/2017, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 1º de janeiro de 2018 com término em 31 de dezembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.


## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Umuarama/PR.

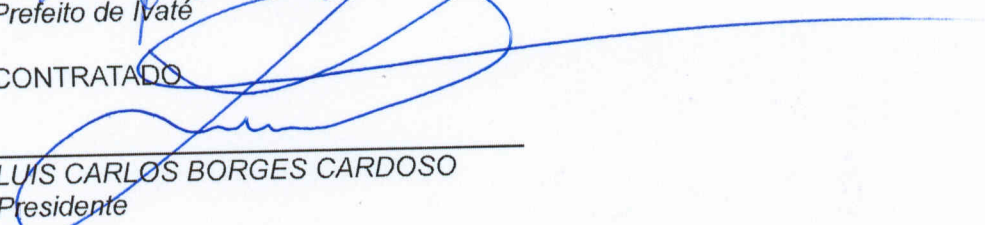
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

UMUARAMA, 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE


  
UNIVALDO CAMPANER  
Prefeito de Ivaté

CONTRATADO

  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBERTO AÍRES DE OLIVEIRA

RG: 40505350 Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_